



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

#### PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR DE PEDRALVA/MG

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRALVA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 899 de 20 de Novembro de 1991, Lei Municipal 1.093 de 18 de Dezembro de 1997, Lei Municipal 1.475 de 15 de março de 2010, Lei Municipal 1.510 de 27 de Outubro de 2010, Lei Municipal 1.264 de 19 de Dezembro de 2003, Lei Municipal 1.641 de 21 de Maio de 2015, Lei Municipal 1.589 de 21 de Fevereiro de 2013, Resolução 159 do CONANDA de 09 de Agosto de 2012, Resolução 170 do CONANDA de 10 de Dezembro de 2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar para o período de Abril de 2019 a Janeiro 2020.

#### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha Suplementar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **30 de Março de 2019 (sábado)**, sendo que a posse dos escolhidos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **01 de Abril de 2019**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar agindo de forma colegiada o exercício das atribuições contidas nos artigos 18.B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 136, 191, 194, todos

da Lei 8.069/90 ,observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal 785/2002 e suas respectivas alterações.

**2.3.** O presente Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedralva visa preencher as **02 (duas) vagas imediatas e seus suplentes;**

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 785/2002 e alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I-** Reconhecida idoneidade moral;

**II-** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

**III-** Residir no município de Pedralva/MG;

**IV-** Estar no gozo de seus direitos políticos eleitorais e civis;

**V-** Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio;

**VI-** Ser brasileiro, nato, naturalizado ou cidadão português, na forma da Lei;

**VII-** Não ter sido penalizado com pena de destituição por fato praticado no exercício da função de Conselheiro Tutelar;

**VIII-** Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada pela Empresa Maduca Lopes Consultoria, situada a Rua José Fernandes Barreiro Filho 170, Bairro Recanto dos Fernandes, Pouso Alegre/MG;

**IX-** Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário das 08h00 as 18h00, alternadamente cumprindo seis horas diárias, de segunda a sexta feira, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso;

**4.2.** O valor do vencimento é de: R\$: 1.029,58 (um mil e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos);

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 02 (dois) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DA COMISSÃO PROCESSO DE ESCOLHA (COPE):**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à COPE:

- a) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.
- b) estimular e facilitar o encaminhamento dos fatos que constituam violação das regras do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- c) analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d) providenciar a confecção das cédulas de votação conforme modelo a ser aprovado;
- e) escolher e divulgar os locais de votação;
- f) selecionar preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentada do pleito;
- g) solicitar junto ao comando da Polícia Militar local designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

h) divulgar imediatamente após a apuração. O resultado oficial do processo de escolha;

i) resolver os casos omissos.

**6.3.** Das decisões da COPE caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar será composto por duas etapas. A primeira etapa será avaliativa através de prova escrita de conhecimentos específicos e de caráter eliminatório. A segunda será através do voto da população. Participarão desta etapa os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no Presente Processo de Escolha Suplementar será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na **Secretaria Municipal de Promoção Social, na Av. Dr. Jorge Bacha, 74 centro, das 09hs às 16hs, entre os dias 25/02/2019 a 01/03/2019.**

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

**a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;

**b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

**c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

**d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

**e)** Comprovante de residência no município.

**f)** Comprovante de conclusão do ensino fundamental ou ensino equivalente;

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a COPE designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital e promoverá no dia **06/03/2019** a publicação da relação dos candidatos inscritos, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e no sítio [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br).

## **10. DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES E PROVA:**

**10.1.** As decisões da COPE em relação às inscrições serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.2.** Os recursos relacionados a relação dos candidatos inscritos, deverão ser impetrados até às **16 horas do dia 07/03/2019**;

**10.3.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito no dia **08/03/2019**, com cópia ao Ministério Público;

**10.4.** Os recursos relacionados à prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser impetrados até às **16 horas do dia 18 de Março de 2019**.

**10.5.** Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Promoção Social, na Av. Dr. Jorge Bacha, 74 centro.

**10.6.** Os recursos do Processo Seletivo serão analisados e julgados em até 24 horas após recebimento dos mesmos pela Comissão responsável.

**10.7.** As decisões dos recursos serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, na sede do Conselho Tutelar e divulgadas no sítio [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br).

**10.8.** Ocorrendo a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:**

**11.1.** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e será de caráter eliminatório.

**11.2.** A prova constará de 20 questões, sendo 15 objetivas e 05 dissertativas. Cada questão terá o valor de 05 (pontos) totalizando 100 (cem) pontos. O candidato que não atingir 60% da nota, não terá homologada sua candidatura.

**11.3.** O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

**11.4.** A prova será realizada **no dia 16 de Março de 2019, com início às 09:00 horas no endereço na Escola Municipal Cel. Gaspar, Praça Oscar Pereira Magalhães, nº14, Centro.**

**11.5.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**11.6.** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**11.7.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

**11.8.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

**11.9.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

**11.10.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**11.11.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**11.12.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**11.13.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

**11.13.1.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**11.14.** O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até **02 horas** da realização da prova de conhecimento, com afixação na porta da sede do Conselho Tutelar.

**11.15.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

**11.16.** A relação dos candidatos aprovados será publicada no dia **18 de Março de 2019** e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e no sítio da Prefeitura Municipal de Pedralva/MG, [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br).

**11.17.** O resultado final, após prazo de recurso, será divulgado no dia **19 de Março de 2019** sendo publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e no CMDCA e no sítio da Prefeitura Municipal de Pedralva/MG, [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br).

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados **no dia 19 de março de 2019**. A mesma encerra-se no dia **22 de março de 2019**;

**12.4.** A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à COPE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pedralva realizar-se-á **no dia 30 de Março de 2019 (sábado), das 09h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.5.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.7.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**13.8.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.9.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**13.10.** Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos titulares os 02 (dois) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;



**13.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado titular o candidato com idade mais elevada.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no dia **01 de Abril de 2019**, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e no sítio da Prefeitura Municipal de Pedralva/MG, [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br), o nome dos 03 (três) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **16. DA DIPLOMAÇÃO:**

**16.1.** A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal Josimar Silva de Freitas, no dia **01/04/2019** em local e hora a ser posteriormente divulgado;

#### **17. DA POSSE:**

**17.1** A posse dos Conselheiros escolhidos e suplentes será concedida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Jussara Goulart Fernandes Oliveira, no dia 01 de Abril de 2019.

**18.2.** Além dos 02 (dois) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da COPE serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedralva, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**19.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela COPE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 na Lei Municipal nº 785/2002 e na resolução 170 do CONANDA;

**19.3.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a COPE, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**19.4.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**19.5.** Os trabalhos da COPE se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**19.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.**

**Pedralva, 22 de Fevereiro de 2019.**

---

**Josimar Silva de Freitas**

**Prefeito Municipal**

---

**Jussara Goulart Fernandes Oliveira**

**Presidente do CMDCA**

## **ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA**

- Publicação do Edital: 22 de fevereiro de 2019;
- Inscrições: de 25 de fevereiro a 01 de março de 2019;
- Publicação provisória dos candidatos aptos para a prova: 06 de março de 2019;
- Prazo de Recurso quanto à inscrição: até às 16hs do dia 07 de março de 2019;
- Publicação definitiva dos candidatos aptos para a prova: 08 de março de 2019;
- Primeira Fase – Prova: 16 de março de 2019
- Divulgação do Gabarito: 16 de março de 2019;
- Publicação do resultado da primeira fase: 18 de março de 2019;
- Recurso Primeira Fase: até às 16hs do dia 18 de março de 2019;
- Resultado Final Primeira Fase: 19 de março de 2019;
- Recurso resultado final: até às 16hs do dia 19 de março de 2019;
- Eleição: 30 de março de 2019;
- Apresentação dos Candidatos Eleitos (entrega de docs pessoais) e posse dia 01 de abril de 2019